

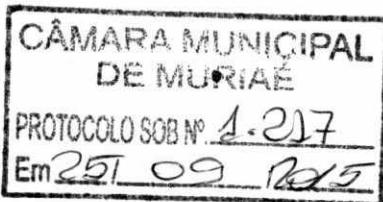


CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriae.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° _____ / 2015



“Dispõe sobre campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada em escolas, ônibus, transportes escolares e taxis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a implementar campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculada nas escolas, ônibus, transportes escolares e taxis.

Art. 2º – A Secretaria de Educação deverá promover periodicamente através de profissionais da área, esclarecimentos sobre o tema nas escolas da rede municipal de ensino e determinará as ações necessárias para a divulgação e execução da presente Lei nas mesmas.

Art. 3º – Os ônibus do transporte coletivo, transportes escolares e táxis ganharão cartazes e adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de Setembro de 2015.

MANOEL CARVALHO
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de campanha permanente de combate a pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, que é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, apesar deste fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço.

A violência cometida contra crianças e adolescentes em suas várias formas faz parte de um contexto histórico-social maior de violência que vive nossa sociedade. A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes são crimes que marcam profundamente vítimas e familiares, gerando desdobramentos brutais nas suas condições físicas, mentais e emocionais.

Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis. Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

Os ônibus do transporte coletivo, transportes escolares e táxis são concessões públicas municipais e pelo seu alcance de público diversificado, tanto por faixa etária quanto por estratificação social e econômica, se tornam locais apropriados para a realização desta campanha que deverá ser permanente e obrigatória.

No ambiente escolar as crianças e adolescentes terão acesso às informações com uma linguagem diferenciada a qual trará uma melhor assimilação para todos.

O projeto de lei visa mostrar a população, da melhor maneira, os fatos envolvendo os crimes de pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para conscientizá-los e orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes, para, num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB